



FAMILIAS HOMOAFETIVAS E A ESCOLA: PRECONCEITO E PROPOSTAS DE INCLUSÃO

Bianca Strücker¹, Gabriel Maçala², Rafael Zimmermann³, Eloisa Nair de Andrade Argerich⁴, Luciano de Almeida Lima⁵, Joice Graciele Nielsson⁶

RESUMO: A família homoafetiva é uma realidade. Sempre existiu, porém nossa cultura, fortemente baseada no discurso religioso cristão, tornou esse tipo de união algo inaceitável. Vencendo o preconceito, nos últimos tempos a família homoafetiva tem acendido e se afirmado. Mesmo assim, o preconceito se faz presente e traz por vezes condições malignas, que chegam a conduzir inocentes não só a exclusão social, mas também a morte. Assim, a partir do método de abordagem hipotético-dedutivo, através de uma pesquisa exploratória qualitativa e bibliográfica com subsídios legais e doutrinários, neste trabalho propomos uma discussão quanto a questão da família homoafetiva, bem como de gênero, de uma forma geral, e especificamente no ambiente educacional. Neste sentido, apresentamos um caso de preconceito, que chegou a morte e ao fim uma proposta de ensino inclusivo e ideológica quanto a educação inclusiva.

PALAVRAS-CHAVE: Família. Homoafetiva. Criança. Adolescente. Educação inclusiva.

1 INTRODUÇÃO

A família homoafetiva sempre existiu. Teve os mais diferentes tratamentos ao longo dos tempos. No Brasil a cultura fortemente baseada no discurso religioso cristão fez com que esse tipo de união ganhasse *status* negativo e viesse a ser cada vez mais reprimida, No entanto conseguiu-se superar a supressão e passou-se a lutar contra o preconceito.

Diante de tais condições, no Brasil atual, diante da questão de adoção por casais homoafetivos, bem como do casamento civil destes, é preciso discutir a questão do preconceito e do discurso de gênero.

Assim, discutimos num primeiro momento a questão da família homoafetiva, depois a questão do preconceito e especificamente no ambiente educacional. Tratamos da questão da diferença, e do sentimento que o homem tem de extirpa-las. Ainda sim, propomos um discurso ideológico que permite a inclusão através da educação.

2 MATERIAL E MÉTODOS

Quanto à metodologia adotada para o desenvolvimento deste trabalho, emprega-se o método dedutivo, através da utilização de materiais bibliográficos, a fim de nortear a construção do raciocínio a respeito da temática abordada e formar a base para as conclusões obtidas. Os materiais utilizados são doutrinas, que nos fornece base para tecer comentários sobre a as famílias homoafetivas, o preconceito e propostas de inclusão.

¹ Graduanda do curso de Direito da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUI), pós graduanda Lato Sensu em Direito de Família e em Direito Processual Civil na Faculdade Venda Nova do Imigrante (FAVENI), e-mail: biancastrucker@hotmail.com.

² Bacharel em Teologia pelo Centro Universitário de Maringá (UniCesumar), graduando dos cursos de Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUI) e Filosofia pela Faculdade Entre Rios do Piauí (FAERPI). E-mail: diac.gabrielmacalai@gmail.com, gabrielmacala@live.com.

³ Acadêmico do oitavo semestre do Curso de Graduação em Direito da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUI). Bolsista PIBIC/Unijuí. E-mail: rafaelz.pbi@hotmail.com.

⁴ Professora do Departamento de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUI), Mestre em Desenvolvimento Gestão e Cidadania pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUI), e-mail: argerich@unijui.edu.br.

⁵ Mestrando do PPGD – Programa de Mestrado – Mestrado em Direitos Humanos da Universidade Regional do Noroeste do Estado do RS (UNIJUI), Ijuí (RS) - linha de pesquisa: Direitos Humanos, Direito Internacional e Equidade. Pesquisador FAPERGS. Integrante do NEIDH – Núcleo de Educação e Informação em Direitos Humanos UNIJUI. Especialista em Direito da Criança e do Adolescente pela FMP – Escola Superior do Ministério Público, RS. Especialista em Direito e Processo do Trabalho UNIDERP. Especializando em Tecnologia da Informação e da Comunicação aplicadas à educação pela UFSM – Universidade Federal de Santa Maria, RS. Advogado. E-mail: luciano.limaa@hotmail.com.

⁶ Professora do Departamento de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUI), Mestre em Desenvolvimento e Direito Humanos e Doutoranda em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos UNISINOS/FURB, e-mail: joice.gn@gmail.com.



3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Desde os primórdios da história, o ser humano sempre viveu aglomerado, haja vista sua necessidade de viver em comunidade, não sendo possível viver isoladamente. Nesse contexto, surgem as famílias, numa tentativa de conciliar necessidades físicas, psíquicas, econômicas e sociais. Porém, ocorrem alterações de acordo com o tempo, a cultura e a consolidação de cada geração, em especial no mundo contemporâneo. Nas palavras de Osório (1996, p. 14):

Família não é um conceito unívoco. Pode-se até afirmar, radicalizando, que a família não é uma expressão passível de conceituação, mas tão somente de descrições; ou seja, é possível descrever as várias estruturas ou modalidades assumidas pela família através dos tempos, mas não como defini-la ou encontrar algum elemento a todas as formas com que se apresenta este agrupamento humano.

Assim, é inegável que ocorreram transformações no conceito de família, afinal, outrora apenas considerava-se família aquela formada por pai mãe e seus filhos, havendo, inclusive, hierarquia entre seus membros. Porém, atualmente, não é concebível que ocorram essas distinções, pois, não há conceituação fixa, não sendo possível desconsiderar uma ou outra modalidade.

Neste sentido, Paulo Roberto Iotti Vecchiatti (2008, p. 220) elucida:

Mudou-se o paradigma da família: de uma entidade fechada dentro de si, válida por si mesma, passou a existir somente em função do amor entre os cônjuges/companheiros, tendo em vista que a sociedade passou a dar mais relevância à felicidade, portanto à afetividade amorosa, do que à mera formalidade do casamento civil ou a qualquer outra forma preconceituosa de família.

As uniões entre pessoas do mesmo sexo sempre existiram; contudo, a herança deixada pela formação cristã do Brasil tornou as relações homossexuais alvo de repúdio e preconceito. A ideia de família formada por homem e mulher está tão arraigada na cultura brasileira que o legislador não se preocupou em torná-la requisito para a formação de grupos familiares (DIAS, 2011).

A Constituição Federal de 1988 tornou mais evidente a importância de proteger a dignidade da pessoa humana, assim como garantir isonomia a todo cidadão. Contudo, não é uma realidade, vez que há diferenciação legal e social entre famílias hetero e homossexuais. O fato de não haver legislação específica que proteja a união homoafetiva, não permite dizer que há de ausência de direito. A carência de normas que tratem explicitamente o tema torna difícil o trabalho dos magistrados, que não fica vinculado a norma, mas a conceitos morais, que podem ser divergentes ao reconhecimento dos direitos destas minorias. Porém, ainda que existam preconceitos na sociedade, não há como deixar de admitir a existência destas relações.

[...] a omissão do legislador brasileiro muitas vezes se dá porque o relacionamento homossexual não possui plena aceitação social e, conseqüentemente, quem deveria produzir legislação sobre o assunto teme desagradar seus eleitores. Então, a inexistência de legislação desencoraja os julgadores a reconhecer tais relações que batem à porta do judiciário reclamando a tutela jurídica do Estado (SPENGLER, 2003, p. 73).

Estudiosos e pesquisadores sobre a temática vêm arrazoando cada vez mais sobre a temática e difundindo esta ideia de igualdade até o Judiciário. Esta mudança de pensamentos e minimização dos preconceitos pode ser observada nas decisões judiciais cada vez mais frequentes de reconhecimento de uniões homoafetivas, deferimento de prestações alimentícias e possibilidade de adoção por casais de mesmo sexo. Entretanto, a decisão é subjetiva, já que o magistrado não tem base legal para legislar, ainda que possuam princípios que fundamentem a sentença.

Na busca de unificar as decisões, a passos lentos, ocorrem algumas alterações. Exemplo é a Resolução nº 175, de 14 de maio de 2013, do CNJ, que proíbe as autoridades competentes a deixar de habilitar e celebrar casamento civil, ou conversão de união estável em casamento, entre pessoas do mesmo sexo.

No mesmo sentido, a Lei nº 11.340/2006, conhecida por Lei Maria da Penha, que criou mecanismos para coibir a violência doméstica, em seu artigo 2º determinou que toda mulher, independente de orientação sexual, deve ser preservada quanto à saúde, moral, intelecto e vida social (BRASIL, 2006). Assim, estende-se a garantia a pessoas que vivam uniões com igualdade de sexos.



Diante das omissões no Poder Legislativo, é no âmbito do Judiciário que, batizadas com o nome de uniões homoafetivas, as uniões de pessoas do mesmo sexo começaram encontrar reconhecimento (DIAS, 2011) e com isso:

[...] as barreiras do preconceito vêm, aos poucos, arrefecendo e cedendo lugar ao amor sem fronteiras que deve ser compreendido sem que se interrogue sobre os amantes e sua identificação sexual. Em resumo: não é preciso que exista oposição de sexos para que ele aconteça. Vencer o preconceito é uma luta árdua, que vem sendo travada diuturnamente, e que aos poucos, de batalha em batalha, tem se mostrado exitosa numa guerra desumanada (SPENGLER, 2003, p. 215).

Cada vez mais se reconhece que é no âmbito das relações afetivas que se consolida a personalidade da pessoa. O afeto entre as pessoas organiza o desenvolvimento, a busca pela felicidade, a supremacia do amor, a solidariedade, demonstra o afeto como único modo eficaz de definição de família (DINIZ, 2005).

Portanto, ainda que tardiamente, pode-se esperar o momento em que pessoas que mantêm relacionamentos homoafetivos serão tratadas naturalmente pelo ordenamento jurídico nacional. Consequentemente, aguarda-se que a sociedade continue evoluindo na busca de erradicar o preconceito, e vivenciar um respeito mútuo à dignidade de cada indivíduo, assim como preconiza a Constituição.

Paulo Freire pretendia construir uma educação democrática, onde quaisquer pessoas poderiam estudar e obter os conhecimentos necessários à sua qualificação, oferecendo condições de acesso e de permanência escolar a todos os estudantes. Assim, via a educação como forma de inclusão social. Isso porque, no Brasil, a escola “é vista como a instituição que tem a missão de promover a unidade nacional através da transmissão de conteúdos unificados, de valores culturais e morais” (PAULA, 2010, p. 17).

Neste sentido, Paulo Freire (1980) descreve as diferenças entre a concepção bancária e a problematizadora, ou seja, a primeira não admite o nivelamento entre professor e aluno, vez que o professor é superior aos alunos. A segunda concepção é a mais fundamentada, pois estimula a criatividade, pesquisa e reflexão dos alunos, sobre a verdadeira realidade, proporcionando um pensamento crítico e o professor funciona como mediador das discussões e debates entre os mesmos, ocorrendo mútua humanização de conhecimentos.

Dermeval Saviani (2009, p. 5) ilustra:

[...] a educação é direito de todos e dever do Estado. O direito de todos à educação decorria do tipo de sociedade correspondente aos interesses da nova classe que se consolidara no poder: a burguesia. Tratava-se, pois, de construir uma sociedade democrática, de consolidar a democracia burguesa. Para superar a situação de opressão, própria do ‘Antigo Regime’, e ascender a um tipo de sociedade fundada no contrato social celebrado ‘livremente’ entre os indivíduos, era necessário vencer a barreira da ignorância. Só assim seria possível transformar os súditos em cidadãos, isto é, em indivíduos livres porque esclarecidos, ilustrados. Como realizar essa tarefa? Por meio do ensino. A escola é erigida no grande instrumento para converter os súditos em cidadãos.

A escola, em conjunto com a educação realizada pela família, sociedade e Estado são fundamentais para a mudança de rumos da sociedade, afinal somente com cidadãos educados são construídos novos valores sociais e pluralidade de pensamentos para o debate e crescimento intelectual de todos. Não obstante, a escola acompanha as crianças e adolescentes durante horas diárias e anos da sua vida, o que precisa de um ambiente acolhedor, sem qualquer preconceito, para todos debaterem e famílias, educadores e alunos conviverem em harmonia.

É preciso, no entanto, olharmos para as situações que nos são apresentadas no cotidiano de qualquer instituição de ensino, independentemente do nível de educação ofertada. O *site* Superpride (2015) traz a seguinte notícia:

Um adolescente de 14 anos foi brutalmente espancado dentro de uma escola pública na Vila Jamil, em Ferraz de Vasconcelos, na Grande São Paulo, na manhã da última quinta-feira (5). Segundo informações do delegado que investiga o caso, o adolescente sofria preconceito e foi agredido por ser filho adotivo de um casal gay.

O garoto estuda na unidade de ensino desde os seis anos. Um irmão de 15 anos, que frequenta o mesmo colégio, presenciou a agressão. De acordo com o que os médicos relataram aos familiares, a vítima teve aneurisma cerebral e está em coma induzido. O estado de saúde é grave.

[...]

Peterson Ricardo de Oliveira morreu na tarde da última segunda-feira.



Lamentavelmente, casos como estes não são raros em nossa sociedade. E não trata-se apenas de casos de agressões físicas que conduzem, infelizmente, a morte e assim ganham a mídia. Trata-se de crianças que sofrem dia após dia com violência psicológica, *bullying* e *ciberbullying*. Isso é, um retrato da exclusão social que os grupos homoafetivos enfrentam em todos os ramos da sociedade. No caso de Peterson, o dano social que sofreu não dizia respeito a si próprio, mas a um fato que lhe tocou por ricochete, visto que era filho, ainda que adotivo, de pais homoafetivos.

A questão de gênero, conforme já dito acima, sempre gerou polemicas e discussões. Siluk (2015, p. 172) assim manifesta-se:

Questões de gênero e identidade são há muito tempo discutidas, pois se nasce com um gênero para depois adquirir uma identidade. Butler apud Schechner, Icle e Pereira (2010) argumenta que: o gênero – e não apenas o gênero, mas todas as identidades sociais – são construções, não determinadas biologicamente. Assim, apesar da sociedade possuir dois gêneros, vem sofrendo alterações no que diz respeito às distintas, identidades que têm surgido e ocupado novos espaços. O campo educacional é um dos ambientes a fazer parte desta nova realidade. É nos centros educacionais que essas identidades vão se encontrando e formando novos grupos sociais, muitas vezes não aceitos pela sociedade ou por parte dela. O Brasil ainda é um país predominantemente católico, o que traz consigo tanto historicamente como religiosamente um forte preconceito no que diz respeito a gênero e identidade.

Essa questão precisa ser analisada com empatia, pensando em formas de se evitar a violência de gênero, oriundas da cultura secular que se apresenta a sociedade, e possibilitar a sociedade a erradicação da miséria cultural. É sabido que a diferença na sociedade sempre causou discórdia e situações desumanas. Copetti e Lucas (2015, p. 23), comparam as minorias ao diabo, ser bíblico, a quem se atribui o mal. Se na Idade Média o Teocentrismo fazia com que as coisas girassem em torno de Deus, do diabo e de suas vontades, a idade moderna não foi diferente,

apenas trocaram-se as entidades. Substitui-se, parcialmente, Deus personalizado medieval pela Deusa Razão, pela Deusa Igualdade, pela Deusa Liberdade e, também, foi substituído o Diabo, o ser medonho, muito grande e forte, de aparência escura, com chifres na cabeça, pelos Diabos modernos, o Diabo-Irracionalidade, o Diabo-Outro, o Diabo-Diferente, o Diabo-Minoria, os Diabos de Galeano.

O que se quer demonstrar é que o ser humano demoniza tudo aquilo que é diferente. No entanto as diferenças fazem parte da natureza. É preciso então tratarmos das diferenças de cada indivíduo. Não falamos de desigualdade quando falamos de diferença. Quando falamos de igualdade ou desigualdade, não falamos de elementos essenciais ao ser humano, mas de circunstâncias em que estes estão inseridos, falando assim de como o ser humano está ou do que ele possui. Já a diferença, faz referência a natureza da Criação, fazendo jus ao que o ser humano é. Ademais, a diferença só pode ser atenuada, nunca alterada, enquanto a desigualdade sofre variação e pode ser superada (BARROS, 2015).

Nesta esteira, precisa-se construir na mentalidade de crianças e adolescentes a questão da tolerância, a questão do crescimento e do desenvolvimento social, bem como da inclusão. Neste sentido, a única instituição capaz de conduzir ao crescimento social é a escola, em seus vários níveis, visto que é o espaço do encontro entre os diferentes e entre aqueles que querem ter um novo futuro.

Assim, propomos a inclusão dos estudantes levando em conta seu histórico social, aquilo lhe torna único na sociedade. Essa é a melhor forma de se construir o ensino inclusivo. E nessa questão cabe a escola e aos mestres apresentarem um tratamento especial para cada aluno, voltando-nos aos valiosos e inigualáveis apontamentos de Aristóteles (2013, p. 99-100), que nos ajuda a entender a forma de construção de igualdade devida:

Se as pessoas não são iguais, não receberão coisas iguais; mas isso é origem de disputas e queixas (como quando iguais têm e recebem partes desiguais, ou quando desiguais recebem partes iguais). Ademais, isso se torna mais evidente pelo fato de que as distribuições devem ser feitas “de acordo com o mérito de cada um”.

Portanto, verificamos que a escola é, na verdade, um grande mostruário do mundo, onde cada experiência, demonstração de vivência e crescimento são parte da formação intelectual dos educandos. Cada aluno tem alguma dificuldade que só pode ser superada com um tratamento especial a ele dependido por parte do



professor, mas valendo-se destas diferenças para explorar o melhor de cada aluno, e não meramente igualando-os.

Neste sentido precisamos construir uma educação inclusiva que leve em conta a diferença entre cada indivíduo, que valore de forma importante a qualificação dessa diferença, e que permita a inclusão sem alienar, mas apreciando a questão do gênero, do diferente, sem ter que combater, extirpar, mas apresentar a sociedade e afirmar.

A sociedade, que os educadores devem construir é aquela manifesta por Barack Obama (apud TODATEEN, 2015) apresentada em resposta à carta de uma menina filha adotiva de casal homoafetivo que relatou ao presidente dos Estados Unidos da América que sofria *bullying* por essa situação:

Na América, nenhuma família é igual. Nós celebramos essa diversidade. E reconhecemos que ter dois pais ou uma mãe não importa, o que importa é o amor que manifestamos um pelo outro. Você tem muita sorte em ter dois pais que te amam tanto. Eles têm sorte em ter um filha [sic.] tão incrível como você. Nossas diferenças nos unem. Você e eu somos abençoados por viver num país em que nascemos iguais, sem distinção pela nossa aparência externa, onde crescemos, ou quem nossos pais são. Uma regra boa é tratar os outros da mesma forma que desejamos ser tratados. Lembre seus amigos da escola desta regra se eles disserem algo que te machuque.

Quanto a inclusão, entendemos como sendo:

um processo pelo qual a sociedade se adapta para poder incluir em seus sistemas sociais gerais pessoas com necessidades especiais e, simultaneamente, estas se preparam para assumir seus papéis na sociedade. [...] Incluir é trocar, entender, respeitar, valorizar, lutar contra exclusão, transpor barreiras que a sociedade criou para as pessoas. É oferecer o desenvolvimento da autonomia, por meio da colaboração de pensamentos e formulação de juízo de valor, de modo a poder decidir, por si mesmo, como agir nas diferentes circunstâncias da vida. (SASSAKI, 1997, p. 41)

Educadores então, precisam utilizarem-se da educação para a produção do saber, e da inclusão. Democratizar o ensino, como afirmava Freire, e construir uma sociedade ideal como a Obama listou para a menina. Sabemos que não é uma questão fácil, porém é necessária. Só vamos criar uma sociedade justa e progressista quando educadores conseguirem criar um meio de use as diferenças para extirpar desigualdades e assim, incluam mais pessoas na sociedade, retirando o preconceito e maldade que a cultura trouxe e torna as diferenças fruto do maligno.

4 CONCLUSÃO

Ante ao que fora manifesto, precisamos salientar que não é tarefa fácil superar o preconceito. Só poderemos fazer quando as desigualdades forem superadas sem que pra isso seja preciso atingir as diferenças. Na verdade as diferenças fazem parte do mundo, compõe a natureza e assim o ser humano.

A família homoafetiva compõe uma espécie antiga, porém atual e recente de família. A união de dois homens ou duas mulheres é tida pela sociedade ainda com preconceito. Quem sabe a diferença do “convencional” não seja superada tão logo. No entanto, a educação é caminho para a construção de um mundo justo que possa igualar a todos.

A educação inclusiva então, cumpre esse papel de democratizar a educação e apontar a todos a possibilidade de acesso ao mundo de forma igual. Precisa-se trabalhar para que jovens e crianças não venham a ter seus direitos usurpados, como muitos hoje têm, e nem sejam mortos por serem diferentes. Antes venham a participar da sociedade efetivamente, e a sociedade venha a se tornar justa e de todos.

REFERÊNCIAS

ARISTOTELES. *Ética a Nicômaco*. 6. ed. São Paulo: Martin Claret, 2013.

BARROS, José d’Assunção. **Igualdade, desigualdade e diferença**: em torno de três noções. Disponível em: <<http://analisesocial.ics.ul.pt/documentos/1218709941G9oFF7ya2Ux18EW0.pdf>>. Acesso em: 15 jun. 2015.

BRASIL. **Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006**. Dispõe sobre a criação dos juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF,



2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm>. Acesso em: 15 jun. 2015.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**. 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

FREIRE, Paulo. **Conscientização: teoria e prática da libertação**: uma introdução ao pensamento de Paulo Freire. 3. ed. São Paulo: Moraes, 1980.

OSORIO, Luiz Carlos. **Família hoje**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1996.

PAULA, Cláudia Regina de. **Educar para a diversidade**: entrelaçando redes, saberes e identidades. Curitiba: Ibpex, 2010.

SANTOS, André Leonardo Copetti; LUCAS, Doglas Cesar. **A (in)diferença no Direito**. 1. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

SASSAKI, Romeu Kazumi. **Inclusão**: construindo uma sociedade para todos. 3. ed. Rio de Janeiro: WVA, 1997.

SAVIANI, Dermeval. **Escola e democracia**: teorias da educação, curvatura da vara, onze teses sobre a educação política. 41. ed. Campinas, São Paulo: Autores Associados, 2009.

SILUK, Juliana Pavão. Identidade Sexual. *In*: Pavão, Sílvia Maria de Oliveira (Org.). **Ações de Atenção à aprendizagem no Ensino Superior**. Santa Maria: pE.com, 2015. p. 168-179.

SPENGLER, Fabiana Marion. **União homoafetiva**: o fim do preconceito. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2003.

SUPERPRIDE. **Filho de casal gay é espancado dentro de escola paulista e entra em coma**. Disponível em: <<http://www.superpride.com.br/2015/03/filho-de-casal-gay-e-espancado-dentro-de-escola-paulista-e-entra-em-coma.html>>. Acesso em: 15 jun. 2015.

TODATEEN. **Obama responde carta de menina que sofre bullying por ser filha de casal gay**. Disponível em: <<http://todateen.uol.com.br/souassimtt/obama-responde-carta-de-menina-que-sofre-bullying-por-ser-filha-de-casal-gay/>>. Acesso em: 15 jun. 2015.

VECCHIATTI, Paulo Roberto Iotti. **Manual da homoafetividade**: da possibilidade jurídica do casamento civil, da união estável e da adoção por casais homoafetivos. São Paulo: Método, 2008.